

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.839, DE 2020

Estabelece diretrizes para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) n.º 4.839, de 2020, proposto pelo nobre Deputado Felipe Carreras, busca estabelecer diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

Em seu artigo 2º, impõe o dever ao poder público federal, estadual e distrital de formular políticas públicas destinadas a garantir o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais e desdobrá-las em planos de ação dotados de estratégias e metas definidas, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais e com respeito e valorização da identidade, formas de organização e instituições desses povos e comunidades.

Em seu artigo 3º, traz os conceitos de “povos e comunidades tradicionais”, de “territórios tradicionais” e de “desenvolvimento sustentável”, de suma importância à implementação da Lei.

No artigo 4º, a proposição determina a realização de forma integrada, intersetorial, coordenada e sistemática das ações e atividades envolvidas nas políticas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais. Em complemento, o art. 5º prevê planos que adotem

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219418483100>



medidas a curto, a médio e a longo prazo, “elaboradas com o fim de implementar, nas diferentes esferas de governo, seus princípios e objetivos”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult); e Direitos Humanos e Minorias (CDHM), para análise de mérito (art. 24, II, Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), e Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade (art. 54, RICD). Tramita sob regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD).

Na Comissão de Cultura, foi aprovado o parecer pela aprovação.

Nesta Comissão, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como bem colocado no parecer aprovado pela Comissão de Cultura, não há dúvidas de que “a iniciativa de estabelecer em lei federal as diretrizes para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais é medida meritória e oportuna”.

A Constituição Cidadã de 1988 aborda a sociedade brasileira como pluriétnica, buscando a garantia da dignidade humana a todos os cidadãos e grupos que a formam, em respeito às especificidades socioculturais de cada um deles.

Não sem razão, estabelece a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como objetivo fundamental da República (art. 3º, I, CF/88). Não sem razão determina a proteção das manifestações culturais populares, indígenas, afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (art. 215, CF/88).

Como forma de impulsionar o cumprimento das normas constitucionais, no ano de 2007, por meio do Decreto nº 6.040, foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219418483100>



* C D 2 1 9 4 1 8 4 8 3 1 0 0

Tradicionais. Este documento, em consonância com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho¹, reconhece os “povos e comunidades tradicionais” como “grupos culturalmente diferenciados, que se reconhecem como tais”. Esse conceito está em consonância também com a doutrina mais atualizada, trazendo para o texto normativo a ideia de grupo étnico construída por Fredrik Barth². Como aponta a doutrina:

Partindo dos estudos de Barth (1969) a característica definidora dos grupos étnicos é a de serem tipos organizacionais definidos por categorias de adscrição do tipo “nós” e “outros” (sobre a noção de *ascription*, ver Barreto Filho, 1992). Estas são resultado de interações sociais que selecionam e estabelecem traços físicos ou culturais, valores, instituições etc., como signos diacríticos entre pessoas e grupos para definir formas, regras e padrões de relacionamento com os mesmos, propiciando, desse modo, o surgimento e a manutenção das fronteiras étnicas. Daí as pesquisas sobre etnicidade serem o estudo da organização social da diferença cultural ao invés do estudo da organização social do culturalmente diferente, ainda que este estudo seja imprescindível àquele e vice-versa.³

Nesse sentido, a título de exemplo, além de indígenas e remanescentes dos quilombos, o texto acertadamente aponta como comunidade tradicional os ilhéus de Fernando de Noronha, entre outros.

Também de maneira meritória, o projeto reconhece a importância da participação de todas as esferas federativas e da elaboração de metas a curto, médio e longo prazo, para que se tenha a construção adequada das políticas públicas voltadas aos povos e comunidades tradicionais.

Pelas razões expostas, não temos dúvidas de que a proposição representa mais um passo importante na busca da valorização, do reconhecimento e do respeito aos povos e comunidades tradicionais, de forma a garantir a diversidade e a riqueza do patrimônio cultural brasileiro e, por conseguinte, nossa evolução como sociedade.

Por fim, de forma a aprimorar o texto da proposição, sugerimos uma alteração de redação ao art. 3º, II, para que fiquem mais claros os seus dizeres sem que ocorra a modificação de seu conteúdo.

¹ A Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e publicada por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

² Como aponta a doutrina, a noção de grupo étnico encontrada em BARTH tem sido utilizada pela maior parte dos antropólogos (VILLAR, Diego: uma abordagem críticavdo conceito de “etnicidade” na obra de Fredrik Barth. Mana. Rio de Janeiro: UERJ. ISSN 1678-4944. Vol. 10, no 1 (2004), p. 165-192).

³ SILVA, Cristhian Teófilo da: Identificação étnica, territorialização e fronteiras: A perenidade das identidades indígenas como objeto de investigação antropológica e a ação indigenista. Revista de Estudos e Pesquisas. Brasília: FUNAI. ISSN 1807-1279. Vol.2, no1 (2005), p.113-140, p. 115.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219418483100>



3100
31848
31849
31850
31851
31852
31853
31854
31855
31856
31857
31858
31859
31860
31861
31862
31863
31864
31865
31866
31867
31868
31869
31870
31871
31872
31873
31874
31875
31876
31877
31878
31879
31880
31881
31882
31883
31884
31885
31886
31887
31888
31889
31890
31891
31892
31893
31894
31895
31896
31897
31898
31899
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932
31933
31934
31935
31936
31937
31938
31939
31940
31941
31942
31943
31944
31945
31946
31947
31948
31949
31950
31951
31952
31953
31954
31955
31956
31957
31958
31959
31960
31961
31962
31963
31964
31965
31966
31967
31968
31969
31970
31971
31972
31973
31974
31975
31976
31977
31978
31979
31980
31981
31982
31983
31984
31985
31986
31987
31988
31989
31990
31991
31992
31993
31994
31995
31996
31997
31998
31999
31900
31901
31902
31903
31904
31905
31906
31907
31908
31909
31910
31911
31912
31913
31914
31915
31916
31917
31918
31919
31920
31921
31922
31923
31924
31925
31926
31927
31928
31929
31930
31931
31932

Diante do exposto, convocamos os pares à aprovação da proposição com a emenda de redação em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-12705



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219418483100>



* C D 2 1 9 4 1 8 4 8 3 1 0 0 *

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.839, DE 2020

Estabelece diretrizes para as políticas públicas de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

EMENDA DE REDAÇÃO

O art. 3º, II, da proposição passa a ter a seguinte redação:

"Art.
3º

II - Territórios Tradicionais: os espaços, utilizados de forma permanente ou temporária, necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais;

....."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-12705



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219418483100>



* C D 2 1 9 4 1 8 4 8 3 1 0 0 *